



# Alteração aos ESTATUTOS

**GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M.**

Capital Social € 3.562.000,00

NIF. 502 814 063

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o nº 0001/920522



**Artigo 5º**  
**(Capital Social)**

1. O capital social da GesLoures, E.M., é de € **3.562.000,00**, integralmente realizado e detido pela Câmara Municipal de Loures.

2....

**Artigo 6º**  
**(Forma de Obrigar)**

A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substituir;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados pelo Conselho de Administração;
- c) **Em actos de mero expediente ou gestão corrente, pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.**

**Artigo 9º**  
**(Do Mandato)**

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, **coincidente com o mandato autárquico**, permanecendo no exercício das suas funções, até efectiva substituição.



**Artigo 31º**  
**(Transmissão de Bens e Outros Valores)**

1. Para a prossecução do objecto da GesLoures, E.M., o Município de Loures poderá transferir para a Empresa a posse dos equipamentos sociais municipais explorados.
2. Todas as transmissões a que se refere este artigo serão feitas por auto lavrado pelo Notário Privativo da Câmara Municipal de Loures e assinado pelo seu Presidente e pelo Presidente do Conselho de Administração da GesLoures, E.M.
- 3. Ao Conselho de Administração da GesLoures, E.M. é vedada a possibilidade de alienar, onerar ou criar qualquer encargo sobre os equipamentos transferidos pela Câmara Municipal de Loures.**
4. A extinção da GesLoures, E.M. implicará a reversão para a Câmara Municipal de Loures de todos os seus direitos e obrigações.



## **TEXTO CONSOLIDADO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS**

#### **Artigo 1º (Denominação e Natureza)**

1. A GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M. , doravante designada por GesLoures E.M., é uma Empresa Municipal, constituída nos termos da lei comercial, sob a forma de sociedade por quotas.
2. A GesLoures E.M., foi criada ao abrigo da Lei aplicável às empresas públicas, tendo alterado os seus Estatutos de acordo com a Lei 58/98 de 18 de Agosto e ora adapta os seus Estatutos ao abrigo da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

#### **Artigo 2º (Regime e Duração)**

1. A GesLoures, E.M. rege-se pela Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro, pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.
2. A GesLoures, E.M. durará por tempo indeterminado.

#### **Artigo 3º (Sede)**

1. A GesLoures E.M., tem a sua sede na Piscina Municipal de Loures, sita na Rua António Caetano Bernardo, em Loures.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, pode a Empresa estabelecer, suspender ou encerrar qualquer tipo de representação, delegação, ou agência em qualquer local do Concelho.



#### **Artigo 4º (Objecto)**

1. A GesLoures, E.M., tem por objecto a construção, gestão, exploração, manutenção, e concessão dos equipamentos sociais que, para esses fins, lhe sejam destinados pela Câmara Municipal de Loures, bem como a promoção do desenvolvimento do Concelho de Loures.
2. Para a prossecução dos seus fins, a GesLoures, E.M., poderá constituir, em associação com uma ou mais entidades públicas, privadas ou cooperativas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Loures, empresas de capitais públicos ou mistos, com o objectivo de construção, gestão, manutenção, exploração e concessão de equipamentos sociais, desde que o controlo efectivo de gestão seja assegurado, pelos dos Estatutos da GesLoures, E.M..
3. A Câmara Municipal de Loures pode delegar na GesLoures, E.M., poderes respeitantes à prestação de serviços públicos.
4. A natureza dos serviços e as condições da sua prestação serão determinadas pelo acto da delegação.

#### **Artigo 5º (Capital Social)**

1. O capital social da GesLoures, E.M., é de € **3.562.000,00**, integralmente realizado e detido pela Câmara Municipal de Loures.
2. O capital social da GesLoures, E.M., poderá vir a ser aumentado através da entrada em dinheiro ou em bens patrimoniais a esse fim destinados, ou mediante incorporação de reservas.

#### **Artigo 6º (Forma de Obrigar)**

A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substituir.
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados pelo Conselho de Administração.



**c) Em actos de mero expediente ou gestão corrente, pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.**

**Artigo 7º  
(Logótipo)**

A GesLoures, E.M., adopta como símbolo de identificação o logótipo que se reproduz com o desenho:





## ***CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS***

### ***Artigo 8º (Órgãos Sociais)***

São órgãos sociais da GesLoures, E.M.:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Fiscal Único.

### ***Artigo 9º (Do Mandato)***

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, **coincidente com o mandato autárquico**, permanecendo no exercício das suas funções, até efectiva substituição.

### ***Artigo 10º (Composição e Regime do Conselho de Administração)***

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Empresa, sendo constituído pelo Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho de Administração considera-se constituído desde que se encontre nomeada a maioria dos seus membros.
3. A substituição do Presidente nas suas faltas e impedimentos caberá ao Vogal por ele designado, ou, na falta de designação ao Vogal mais velho.
4. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução.
5. Cabe à Câmara Municipal nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração.

### ***Artigo 11º (Competência do Conselho de Administração)***

1. O Conselho de Administração assegura a gestão e o desenvolvimento da Empresa, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração, sem prejuízo dos poderes municipais:

- a) Gerir a Empresa Municipal, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o património da Empresa, designadamente amortizar e reintegrar bens, reavaliar o activo imobilizado e constituir provisões;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração e demais regalias;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, relatórios de gestão, relatório e contas de exercício e demais documentos inerentes à gestão;
- g) Praticar os demais actos que lhe caibam nos termos da lei, dos presentes Estatutos, dos regulamentos da Empresa ou derivem de deliberação da Câmara Municipal;

3. O Conselho de Administração pode delegar alguma das suas competências em qualquer dos seus membros ou em titulares de cargos dirigentes da Empresa, definindo em acta os limites e condições do seu exercício

**Artigo 12º**  
**(Reuniões das deliberações)**

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. As actas são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes.

4. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.



**Artigo 13º**  
**(Competência do Presidente do Conselho de Administração)**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Representar a Empresa em juízo e fora dele;
  - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
  - c) Coordenar a actividade do órgão;
  - d) Assegurar a execução das deliberações;
  - e) Assegurar as relações da Empresa com o Município.
  
2. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração exercer outras competências atribuídas por lei e pelos presentes Estatutos ou delegadas por deliberação do Conselho de Administração.
  
3. Os Vogais desempenham as funções que especialmente lhe sejam cometidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 14º**  
**(Fiscal Único - Nomeação e Competência)**

A fiscalização da Empresa é exercida por revisor ou por sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito e ou a outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Loures informação sobre a situação económica e financeira da Empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas;
- j) Exercer outras funções que por lei lhe caiba.



**Artigo 15º**  
**(Substituição dos Membros)**

1. Os membros dos órgãos sociais, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Nos casos de substituição definitiva ou temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído e cessa funções no período que aquele cessava, excepto na substituição temporária, que cessa quando o substituído regressar ao exercício das funções, antes do seu término.



### **CAPÍTULO III DA FUNÇÃO ACCIONISTA**

#### ***Artigo 16º (Intervenção da Câmara Municipal)***

Os direitos do titular do capital social são exercidos pela Câmara Municipal de Loures, competindo:

- a) Definir as orientações estratégicas da Empresa;
- b) Nomear e exonerar os Órgãos Sociais;
- c) Estabelecer o regime remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- d) Autorizar alterações Estatutárias;
- e) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- f) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
- g) Aprovar os preços, tarifas e taxas, sob proposta do Conselho de Administração e que devam constar dos regulamentos;
- h) Autorizar a aquisição e a alienação de participações no capital de sociedades;
- i) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos.
- j) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- m) Exercer poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos os Estatutos.

#### ***Artigo 17º (Contrato de gestão)***

1. As orientações estratégicas devem reflectir-se no contrato de gestão a celebrar com o Conselho de Administração, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir, tendo em consideração os objectivos gerais.

2. O contrato de gestão é celebrado com referência ao período de duração do Mandato da Administração, podendo ser objecto de revisão anualmente.



## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÓNIO**

### ***Artigo 18º (Autonomia)***

A GesLoures, E.M. goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

### ***Artigo 19º (Património)***

1. O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade;
2. A Empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos presentes estatutos.
3. É vedada à Empresa a contracção de empréstimos a favor do Município e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas daquele.
4. Os empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela Empresa relevam para o limite da capacidade de endividamento do Município nos termos legais.

### ***Artigo 20º (Receitas)***

Constituem receitas da Empresa:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações, patrocínios e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.



*Artigo 21º*  
*(Reservas)*

1. A Empresa deve constituir as seguintes reservas:
  - a) Reserva geral, no valor anual mínimo de 10% do resultado líquido de exercício, deduzido da quantia necessária para cobrir prejuízos transitados;
  - b) Reserva para investimento no valor anual mínimo de 5% do resultado de exercício;
  - c) Outras reservas que por proposta do Conselho de Administração sejam consideradas pela Câmara Municipal.
  
2. A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos transitados ou para incorporação no capital social.



## CAPÍTULO V DA GESTÃO

### *Artigo 22º* *(Princípios de Gestão)*

A gestão da GesLoures, E.M. deve articular-se com os objectivos prosseguidos com o Município e respectivos serviços autónomos, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

### *Artigo 23º* *(Administração Financeira)*

As contas bancárias da titularidade da Empresa serão movimentadas pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, excepto se houver delegação de poderes para o efeito num dos administradores.

### *Artigo 24º* *(Instrumentos de Gestão Previsional)*

1. A gestão económica da Empresa é disciplinada, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos anuais e plurianuais das actividades a desenvolver, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

2. Os Instrumentos de Gestão Previsional, deverão ser remetidos ao Município até 30 de Novembro do ano anterior ao exercício a que respeitam.

### *Artigo 25º* *(Amortizações, reintegrações e reavaliações)*

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do acto immobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo respectivo Conselho de Administração.



**Artigo 26º**  
**(Contabilidade)**

A contabilidade da Empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deverá responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

**Artigo 27º**  
**(Documentos de prestação de contas anuais)**

1. O exercício social corresponde ao ano civil.
2. Os Documentos de Prestação de Contas são os seguintes:
  - a) Balanço;
  - b) Demonstração de resultados;
  - c) Anexo ao balanço e demonstração dos resultados;
  - d) Demonstração de fluxos de caixa;
  - e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
  - f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
  - g) Parecer do Revisor Oficial de Contas
3. Os Documentos de Prestação de Contas devem ser apresentados para apreciação e deliberação até 31 de Março do ano subsequente ao de exercício a que respeitam.

**Artigo 28º**  
**(Dever de Informação)**

A GesLoures, E.M. deverá prestar à Câmara Municipal informação elucidativa sobre a gestão da Empresa, nomeadamente através de:

- a) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- b) Relatórios semestrais de gestão da evolução da situação económica – financeira.



## **CAPÍTULO VI DO PESSOAL**

### ***Artigo 29º (Regime Jurídico, Fiscal e de Segurança Social do Pessoal)***

O estatuto laboral dos trabalhadores da GesLoures, E.M. é disciplinado pelas normas de direito de trabalho e o da previdência pelo regime geral de segurança social e, subsidiariamente, pelo disposto nos regulamentos internos da Empresa.

### ***Artigo 30º (Comissões de Serviço)***

1. Os funcionários da administração local podem exercer funções na Empresa, em regime de cedência especial ou ocasional, sem perda de direitos ou regalias.
2. A cedência ocasional referida no número anterior não deverá ser superior a quatro anos.



## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

### *Artigo 31º* *(Transmissão de Bens e Outros Valores)*

1. Para a prossecução do objecto da GesLoures, E.M., o Município de Loures poderá transferir para a Empresa a posse dos equipamentos sociais municipais explorados.
2. Todas as transmissões a que se refere este artigo serão feitas por auto lavrado pelo Notário Privativo da Câmara Municipal de Loures e assinado pelo seu Presidente e pelo Presidente do Conselho de Administração da GesLoures, E.M.
- 3. Ao Conselho de Administração da GesLoures, E.M. é vedada a possibilidade de alienar, onerar ou criar qualquer encargo sobre os equipamentos transferidos pela Câmara Municipal de Loures.**
4. A extinção da GesLoures, E.M. implicará a reversão para a Câmara Municipal de Loures de todos os seus direitos e obrigações.

### *Artigo 32º* *(Dever de Sigilo)*

Os membros do Conselho de Administração ficam obrigados ao sigilo de todos os dados a que tiveram acesso no âmbito das suas funções.

### *Artigo 33º* *(Âmbito de Aplicação)*

O disposto nos presentes Estatutos aplica-se ao presente mandato.

### *Artigo 34º* *(Relações Institucionais)*

A GesLoures, E.M., pode fazer parte de associações ou organismos nacionais ou internacionais, podendo desempenhar neles cargos para que seja eleita ou designada.



***Artigo 35º***  
***(Norma Revogatória)***

São revogados os anteriores Estatutos.